

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40/03**

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de Dezembro de 1998, e dá outras providencias.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº /03**

Dê-se ao § 2º, do art. 42 e ao inciso IX, do § 3º, do art. 142 da Constituição Federal, constantes do Art. 1º da Emenda Constitucional nº 40/03, a seguinte redação:

“Art. 42.....  
.....  
§ 2º Aos militares dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas, aplica-se o disposto no art. 37,XI.  
.....  
Art. 142.....  
.....  
§ 3º.....  
.....  
IX - aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas, aplica-se o disposto no art. 37,XI.;”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda visa corrigir erro formal de conflito de normas constitucionais, técnica legislativa e juridicidade; que incluiu os militares no regime previdenciário dos servidores públicos e no regime geral de previdência social, gerando conflito de normas constitucionais.

A exposição de motivo da Presidência da República é expressa e implícita ao referir-se aos servidores públicos e ao regime geral, não tratando em nenhuma de suas páginas, como não poderia ser, sobre os militares.

Os dispositivos em causa trazem conflitos entre as normas constitucionais, na própria redação, confrontando com outros artigos da Constituição Federal, pois ao mesmo tempo em que não pode e não aplica o regime do servidor público ao militar, inclui-se um texto que

determina a aplicação dos dispositivos da pensão ao militar e as suas pensionistas, porém esse mesmo texto remete a outros parágrafos incluindo os militares no regime do servidor público e no regime geral da previdência.

Assim, esta Comissão, na sua competência constitucional e regimental, tem o dever de corrigir essa imperfeição.

Convém relembrar que os militares federais, dos estados e do Distrito Federal, já têm o regime previdenciário próprio, que reflete a situação especial daquele que no exercício da sua atividade tem uma exigência que não é feita a outros agentes públicos, dentre elas:

1. o juramento de defender a sociedade com o sacrifício da própria vida;
2. dedicação exclusiva;
3. vedação ao direito de greve;
4. vedação ao direito de sindicalização;
5. vedação ao direito de filiação político-partidária;
6. vedação ao exercício de atividade político-partidária;
7. vedação da acumulação de outro cargo, emprego ou função pública;
8. passagem para inatividade ao tomar posse em cargo eletivo, sem direito de retorno e continuar na carreira;
9. o constante contato com mazelas sociais;
10. a angústia de enfrentar o desconhecido no cotidiano;
11. risco de vida constante pela intervenção diurna nos conflitos;
12. o esforço para fazer prevalecer a autoridade do Estado na preservação da ordem pública;
13. a cobrança implacável da sociedade, da Administração e da Justiça, diante de qualquer falha;
14. a jornada irregular de trabalho, com chamadas a qualquer hora e turnos de serviços longos e alternados, sob quaisquer condições climáticas;
15. a impossibilidade de abster-se, mesmo quando de folga, de agir no exercício de suas funções, quando presenciar a prática de infração penal, sob pena de incidir no crime de prevaricação;
16. a obrigatoriedade de abrir mão de sua segurança pessoal ou de seu instinto de preservação quando em situações de estado de necessidade;
17. as escalas extras, prontidões, plantões, prorrogações de serviços para atendimento de situações emergenciais, em detrimento do necessário e indispensável descanso;

18. a adversidade e variedade de ambiente de trabalho em razão dos diversos tipos de policiamento: radiopatrulha, florestal, choque, trânsito urbano e rodoviário, prisional, aéreo, busca e salvamento, resgate, combate a incêndios e outros.

Ao longo da história do Brasil, temos os nomes e o sangue desses profissionais que morreram em defesa da nossa sociedade. Neste ano, já cumpriram este juramento, somente no Rio de Janeiro, mais de 60 militares estaduais, sem contar os demais estados.

Em qualquer lugar do mundo o militar tem reconhecida esta situação a que está submetido, pois além do risco de vida, tem um regime disciplinar severo e sujeição a transferências que acabam envolvendo toda a sua família.

Acrescenta-se, ainda, que o militar mesmo na inatividade continua sujeito aos regulamentos e leis militares, podendo ser convocado a qualquer momento, diferentemente de outras categorias que perdem esse vínculo e essa obrigatoriedade.

Sala da Comissão, em

**Deputado José Roberto Arruda**